

**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

### ANEXO III – MINUTA CONTRATO

**CONTRATO N.º 07/2021**

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR, UASG: 154699 – CAMPUS AVANÇADO ASTORGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0026-73, com sede à Rodovia PR 454, Contorno Norte - Astorga/PR - CEP: 86730-000, neste ato representado por seu Diretor Sr. Prof. Ricardo Luiz Tows, portador da Cédula de Identidade nº 89002249 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.960.149-70, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESANOS DE ASTORGA - PR - COOPAST**, situado à Rua Castro Alves, 492 em Astorga, inscrita no CNPJ sob nº 29.580.026/0001-38, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

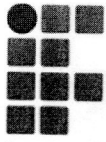
#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar .

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor aproximado de R\$ 4.958,10.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná



Ministério da Educação

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Un.	Qtd	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1 Kit gêneros alimentícios (Contendo: 1kg pão caseiro; 1kg repolho; 350g cenoura; 600g chuchu; 350g tomate; 650g abobrinha verde; 1150g batata doce; 2130g banana; 650g abacate; 2500g laranja; 800g pepino)	Kit	42	12/07/2021	R\$ 39,35	R\$ 1.652,70
1 Kit gêneros alimentícios (Contendo: 1kg pão caseiro; 1kg repolho; 350g cenoura; 600g chuchu; 350g tomate; 650g abobrinha verde; 1150g batata doce; 2130g banana; 650g abacate; 2500g laranja; 800g pepino)	Kit	42	19/07/2021	R\$ 39,35	R\$ 1.652,70
1 Kit gêneros alimentícios (Contendo: 1kg pão caseiro; 1kg repolho; 350g cenoura; 600g chuchu; 350g tomate; 650g abobrinha verde; 1150g batata doce; 2130g banana; 650g abacate; 2500g laranja; 800g pepino)	Kit	42	26/07/2021	R\$ 39,35	R\$ 1.652,70
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>R\$ 4.958,10</b>

c. A quantidade estimada e a data para o fornecimento poderão ser alteradas, mediante comunicação prévia a contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Elemento de Despesas 33.90.32, Fonte de Recursos nº 0113150072 e PTRES nº 169949, PI nº CFF53M9601N, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

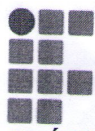
12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021 - Astorga, pela Resolução CD/FNDE n.º 02/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8666 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente O Foro da Comarca de Astorga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Astorga, 06 de julho de 2021

**RICARDO LUIZ**  
TOWS:05396014970

Assinado de forma digital por  
RICARDO LUIZ TOWS:05396014970  
Dados: 2021.07.06 17:38:38 -03'00'

RICARDO LUIZ TOWS

Diretor do Campus Avançado Astorga - IFPR

FIRMA RECONHECIDA



*Luis Antonio Munaretto*

LUIZ ANTÔNIO MUNARETTO

COOPAST

**TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE ASTORGA**  
Av. Presidente Epitácio, nº - 278 - Centro - Astorga - PR - CEP 86730-000  
E-mail: tabastorga@hotmail.com - Fone: (44) 3234-3133

0018984CVAA00000011478215

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
12021 - LUIS ANTONIO MUNARETTO do que dou fé,  
em test.º da Verdade. Emolumentos 13,48

Astorga, 07 de julho de 2021

Fabiana Reis de Carvalho - Escrevente

TESTEMUNHAS:

*Solange Cristina Conisin de Oliveira*  
1. Solange Cristina Conisin de Oliveira CPF 545.630.209-82

2.